DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6685/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8825/2018
PROTOCOLO	: 1922818
ÓRGÃO	: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
JURISDICIONADO	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se de Atos de Pessoal, julgado através da Decisão Singular DSG - G.FEK – 11166/2021, que decidiu pelo Não Registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS a gestora, Sra. Roseli Bauer.

No curso do processo, restou demonstrado que o gestor efetuou o pagamento da penalidade, conforme certificado na peça 31 dos presentes autos, através da Certidão de Quitação de Multa emitida pelo Cartório. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual n. 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução Normativa TCE-MS n. 252, de 20 de agosto de 2025.

DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que a Decisão Singular DSG - G.FEK – G.FEK – 11166/2021, que decidiu pelo Não Registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do §1º, inciso I do Art. 14, ambos da Resolução 252, de 20 de agosto de 2025, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), DECIDO pela extinção e arquivamento dos autos.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

amg